PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

CRIA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o cargo de MONITOR ESCOLAR no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, disposto no art. 3° da Lei Complementar Municipal nº 02/2012.

Parágrafo único. O cargo mencionado no *caput* deste artigo possuirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão 6 de Vencimento.

Art. 2º. Acrescenta o cargo de MONITOR ESCOLAR ao Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, disposto no art. 3° da Lei Complementar nº 02/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° […]
[...]

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
[...]	[...]	[...]
Monitor Escolar	1	6
[...]	[...]	[...]

[…]"

Art. 3º. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Monitor Escolar ao Anexo I da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 3° da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar auxílio aos educandos e aos professores nas atividades escolares.
b) Descrição Analítica: Executar atividades de cuidado, orientação, recreação infantil e acompanhamento de estudante de AEE (Atendimento Educacional Especializado). Auxiliar nas atividades pedagógicas diárias, de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem-estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os

pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos e acompanhar os alunos portadores de necessidades especiais, ajudando-os em todas suas atividades pedagógicas quando necessárias e físicas, incluindo locomoção, ajuda no ato de se alimentar, troca de roupas e acesso aos espaços dentro das unidades educacionais, auxiliar e acompanhar no transporte escolar, atender os estudantes em suas atividades de contra turno escolar e na ausência temporária de professor regente; prover as salas de aula do material escolar indispensável e demais atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.
b) Outros: viagens, frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Nível de Instrução: Formação em Magistério ou Ensino Superior Completo em Pedagogia;
c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público**”**

Art. 4º O provimento para as vagas do cargo de que trata esta lei serão através de concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos em legislação municipal específica para investidura nos cargos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas da respectiva Secretaria de lotação do servidor, em suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

CRIA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para análise e apreciação, o presente Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de criar o cargo de MONITOR ESCOLAR no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal.

A criação do cargo de Monitor Escolar na Lei Complementar municipal se mostra necessária e estratégica para garantir a qualidade do processo educacional, a segurança dos alunos e o apoio pedagógico e operacional aos profissionais da educação.

A presença do Monitor Escolar também é essencial para assegurar a ordem e o bem-estar durante os períodos de menor supervisão, contribuindo para a prevenção de acidentes e outras situações que podem comprometer o ambiente escolar.

A criação deste cargo está alinhada com as diretrizes de valorização da educação pública, promovendo melhores condições de funcionamento nas escolas e atendendo às exigências legais de acessibilidade, segurança e inclusão.

O cargo objeto da presente proposição será ocupado por servidor público efetivo, devidamente aprovado em concurso público a ser realizado. Com isso, frisa-se que a realização de concurso público exige do Estado transparência, celeridade e economicidade, a fim de que se obtenha uma qualificada avaliação dos candidatos, baseada na lisura do processo, na legalidade e em sua segurança jurídica.

Ainda, com base no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que a investidura para provimento efetivo em cargo ou emprego junto à Administração Pública deverá ser realizada por meio de CONCURSO PÚBLICO, resta demonstrada a necessidade da criação do cargo, conforme almejado, para que possam integrar o edital do futuro concurso.

Dessa forma, propõe-se a criação do cargo de Monitor Escolar, com atribuições claramente definidas, carga horária compatível com o calendário escolar e remuneração adequada, de modo a fortalecer a estrutura educacional do município e oferecer um suporte eficiente e humano aos nossos alunos e profissionais da educação.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal